



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Esdra Elvira Queiroz Leal
Controlador Interno
Pec. 11/2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: RESPOSTA AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS GERADOS
PELA INEXIGIBILIDADE Nº 004.2023

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS GERADOS PELA INEXIGIBILIDADE Nº 004.2023** que tratam da **SELEÇÃO DE 06 PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO (TÓPICO – 3 CATEGORIAS E PREMIAÇÕES) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO. A SELEÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.** Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em obediência ao princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da referida Lei.

A partir da conclusão do processo licitatório, foram firmados os seguintes contratos:

PESSOA FÍSICA	CPF	VALOR
NAGYLA RAFAELA LIMA BARBOSA	017.181.712-50	32.000,00
LEONARDO COELHODOS REIS	039.480.412-02	5.800,00
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	012.924.462-77	25.249,04
GENIVALDO ALVES LIMA	958.362.252-49	5.800,00
HUDSON DE ALMEIDA ARCANO	048.627.502-73	5.800,00
ANTONIO ARLEN SILVA DO NASCIMENTO	021.566.892-88	5.800,00

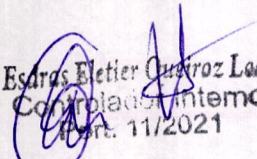
Por fim, declara-se que os mesmos se encontram:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

É o parecer.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Portaria nº 11/2021

Aurora do Pará - PA, 19 de DEZEMBRO de 2023.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021